

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE****Escola Superior de Ciências da Saúde**

Resolução SEI-GDF n.º CEPE/ESCS nº 13/2018 - parâmetros SISU  
2019/2018

Brasília-DF, 08 de novembro de  
2018

**RESOLUÇÃO Nº 13/2018, DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/ESCS**

Dispõe sobre parâmetros para a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS em 2019.

**O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-ESCS**, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno em seu art. 9º, inciso VI, e considerando o disposto na Resolução nº 8/2014, do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão/ESCS, que aprova a adesão da ESCS ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da ESCS, a partir do ano 2015, alterada pela Resolução nº 11/2016;

Considerando a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF de 17/06/2004, que dispõe que as universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovarem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal e a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 21, de 05 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU), e alterações;

Considerando que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2018 serão utilizadas integralmente para ingresso nos cursos de graduação da ESCS em 2019;

Considerando a necessidade de fixar os pesos e notas mínimas para as provas do ENEM 2018, a serem utilizados no Processo Seletivo ESCS/SISU 2019, para acesso aos cursos presenciais de graduação pelos candidatos selecionados pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2019/1, RESOLVE:

Art. 1º A Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS, Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, selecionará candidatos para ingresso nos cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem em 2019, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Ministério da Educação – MEC, observando o número de vagas oferecidas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação da ESCS em 2019 (Anexo I), o candidato deverá, obrigatoriamente, inscrever-se no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2018, para, posteriormente, efetuar sua inscrição no Processo Seletivo **SISU 2019**, em conformidade com as normas estabelecidas e editais publicados pelo SISU 2019/1 e pela ESCS.

Art. 3º A inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2018 deverá ser efetuada segundo as instruções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/MEC, disponibilizadas na página eletrônica [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br).

Art. 4º A seleção dos candidatos às vagas para os cursos de graduação da ESCS será efetuada, **exclusivamente**, com base nos resultados obtidos pelo candidato no **ENEM 2018**, por meio da edição do SISU 2019/1, cujo cronograma deverá ser publicado em edital do MEC, e disponibilizado nas páginas [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.escs.edu.br/index.php/sisu](http://www.escs.edu.br/index.php/sisu).

Art. 5º A nota final da seleção para classificação para os cursos da ESCS será obtida pela média aritmética ponderada das notas dos candidatos nas provas realizadas no ENEM de 2018, obedecendo aos pesos de cada prova, conforme estabelecidos no Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Para o cálculo da Nota Final (NF), será utilizada a fórmula:  **$NF = (2R + 4CN + 2CH + 4LC + 3MT)/15$**

§ 2º Entende-se **R** valor da nota da prova de Redação, **CN** refere-se a Ciências da Natureza e suas Tecnologias, **CH** a Ciências Humanas e suas Tecnologias, **LC** a Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e **MT** à Matemática e suas Tecnologias.

Art. 6º Será considerado eliminado do Processo Seletivo ESCS/SISU 2019 o candidato que não obtiver a nota mínima estabelecida em qualquer prova do ENEM e/ou que obtenha média inferior estabelecida no ENEM, conforme definido no Anexo II desta Resolução, bem como no Termo de Adesão ESCS/SISU 2019, para o curso desejado.

Art. 7º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, calculada de acordo com o art. 5º, até o número de vagas ofertadas.

Art. 8º As vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SISU 2019/1.

Art. 9º Para constar da lista de espera da qual trata o art. 8º, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SISU o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, seleção e cadastramento dos candidatos, definido pela Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC).

Art. 10 A critério exclusivo da ESCS, poderá haver convocação de candidatos em chamadas subsequentes para o preenchimento de vagas não ocupadas até a integralização de 15% (quinze por cento) dos dias letivos, do calendário acadêmico da primeira série dos cursos de graduação, qual seja, dia 02 de abril de 2019.

Art. 11 A ESCS manterá reserva de vagas para os ingressantes nos cursos, conforme dispõe a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 e alterações em vigor.

Art. 12 Serão convocados os candidatos classificados em até 06 (seis) vezes o número de vagas remanescentes de cada Curso e Modalidade de concorrência.

Art. 13 Os candidatos convocados em vagas remanescentes serão categorizados de acordo com a ordem de classificação, conforme Art. 8º, e com o número de vagas existentes no Curso e Modalidade de concorrência escolhido, conforme a denominação especificada a seguir:

- **Candidato Classificado (dentro do número de vagas)** – denominação utilizada para identificar a condição dos candidatos aprovados até o limite de vagas disponíveis para cada Curso e Modalidade de concorrência;
- **Candidato Suplente** – denominação utilizada para identificar a condição dos candidatos aprovados em classificação posterior ao limite de vagas disponíveis para cada Curso e modalidade de

concorrência.

Art. 14 Todos os candidatos convocados, tanto os Classificados (dentro do número de vagas) quanto os Suplentes (classificação posterior ao número de vagas) deverão seguir os procedimentos para a realização da matrícula previstos no edital da ESCS.

Art. 15 Os candidatos convocados na condição de Suplentes entregarão seus requerimentos para matrícula em caráter condicional. A matrícula dos suplentes será deferida somente após o surgimento de vagas, das vagas remanescentes.

Parágrafo único. O fato do nome de um candidato suplente constar entre os selecionados nas chamadas oriundas das Listas de Espera divulgadas **não assegura o direito à confirmação da matrícula do candidato**, apenas o habilita para concorrer às vagas surgidas após o preenchimento das vagas remanescentes. Desta forma, fica sua matrícula condicionada exclusivamente à existência de vaga no curso pretendido e ao atendimento dos editais do SISU e da ESCS.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 07 de novembro 2018.

**Marize Lima de Sousa Holanda Biazotto**

CEPE/ESCS/FEPECS

Presidente

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS – SISU 2019

Curso/ unidade/turno	Sistema de Vagas		
	Ampla Concorrência	Cotas	Total de Vagas
Enfermagem/Samambaia/Integral	48	32	80

Medicina/Asa Norte/Integral	48	32	80
-----------------------------	----	----	----

## ANEXO II

### PESOS E NOTAS MÍNIMAS PARA AS PROVAS DO ENEM 2018

#### Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem

Prova	Peso	Nota mínima
Redação (R)	2,00	350,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CN)	4,00	300,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias (CH)	2,00	300,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (LC)	4,00	300,00
Matemática e suas Tecnologias (MT)	3,00	300,00
Média mínima no ENEM	-	550,00

(2R + 4CN + 2CH + 4LC + 3MT)



Documento assinado eletronicamente por **MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO - Matr.0079039-7, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 08/11/2018, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **14855387** código CRC= **6C2B4309**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

(61) 3326-9300

00064-00004182/2018-07

Doc. SEI/GDF 14855387